



LEI N. 2.755/PMC/2010

“APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL
PARQUE DOS LAGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Parque dos Lagos” de uso residencial (ZR), localizado nos Lotes 83B e 83 C1, Gleba 05, Setor P.I.C. Gy-Paraná, com área total 133.465,00 m², destinado à instalação de lotes residenciais, dividido em 18 (dezoito) quadras e taxa de ocupação de 70,00%, e que seguirá as regras estabelecidas na legislação municipal conforme Plano Diretor, Código de Obras e Posturas, Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo e Código de Posturas.

Art. 2º O loteamento Residencial Parque dos Lagos é constituído numa Área total do Imóvel igual a 133.465,00 m² (100%), sendo: Vias Públicas iguais a 40.202,91 m² (30,12%), Área Verde igual a 7.774,24 m² (5,83%), e Área dos Lotes 85.487,85 m² (64,05%).

Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas destinadas a Vias Públicas, Área Institucional, Área Verde e Área de Preservação Permanente.

Art. 3º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70,00% segundo consta do Plano Diretor, com testada mínima de 10 metros para todos lotes a exceção das esquinas que será de 15 metros, com recuo Lateral de 1,5 metros, com recuo frontal de 4 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que deverão ser considerados recuos frontais de 4,00 m e 2,00 m para logradouro público, com Gabarito Máximo de Pavimentos igual a 2.

Art. 4º Ficam caucionados todos os Lotes da Quadra 09 e os lotes 349, 304, 293, 283, 272, 261, 251, 240, 230 e 219 da Quadra 08, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 5º O referido loteamento Residencial Parque dos Lagos, fica reconhecido como área urbana, Setor 14, reconhecida como zona fiscal 5.0.

Art. 6º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona Residencial ZR 1 e ESCB.

Art. 7º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

§1º São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- III – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- IV – Abertura de ruas com pavimentação primária das vias de circulação, colocação de meio fio, guias e sarjetas;
- V – Rede de escoamento de águas pluviais;
- VI – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- VII– Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

§2º O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento, bem como a descaracterização do imóvel junto ao INCRA.

Art. 8º Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineia peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 9º O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 2243/BR/2010 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de Dezembro de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Subprocurador-Geral do município OAB/RO 3.716